



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº 1244

DE 22 DE FEVEREIRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTIGN - Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis au-
torizada a comprar um caminhão chassi, porte médio, à ser -
destinado ao Serviço de Obras e Urbanismo do Município.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do veículo mencionado
no artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
trair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial
ou particular, até o montante de CR\$15.000.000,00 (quinze
milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e as-
sumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o -
veículo a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à
instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos
do artigo 66 e parágrafos da Lei nº. 4.728, de 14 de julho-
de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pe-
lo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do pre-
ço do veículo e da amortização do empréstimo, incluídos os -
encargos complementares, no presente exercício, corre por -
conta da abertura de créditos especiais de até CR\$.....
15.000,000,00 (quinze milhões de cruzeiros), que será cober-
to com o empréstimo previsto no artigo 2º.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei nº 1244

...continuação...

fls 02

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese da insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Lei nº 1244

...continuação...

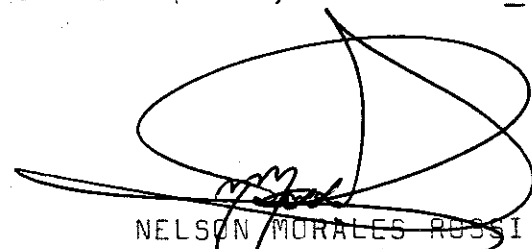
fls 03

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 1984.


JOSE GERALDO BOTICON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de fevereiro de 1984.


NELSON MURALES ROSSI
-Secretário Administrativo-